



**PROCESSO Nº 044/2020**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2020**

**ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COVID-19**

**MARCELO ARRUDA**, Prefeito Municipal de Barra do Rio Azul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, e com fundamento legal no art. 24, IV, da Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei Federal nº 13.979/20, e alterações posteriores, vem pelo presente ato, ratificar a dispensa do procedimento licitatório do objeto conforme segue:

**OBJETO:** Aquisição de Aquisição de testes rápidos para Covid 19, conforme termo de referência anexo.

**FORNECEDOR:** CLEBER FERNANDO DE CONTO & CIA LTDA pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob o nº. 13.844.989/0001-61, com sede na Rua João Lira, 265, Aratiba-RS, neste ato representada pelo seu representante legal.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 07.02.2209 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE NACIONAL COVID-19 / 3390.30.00.00.00.00 (17997).

**JUSTIFICATIVA:** Aquisição de Aquisição de testes rápidos para Covid 19, para uso na Unidade Básica de Saúde do município;

Trata-se de procedimento de dispensa de licitação, visando à aquisição, pela secretaria de saúde, Aquisição de testes rápidos para Covid 19.

O Município de Barra do Rio Azul está em situação de emergência decretada e reconhecida/homologada, em face da estiagem que assola nosso território, com graves e irrecuperáveis danos.

Não bastasse o Município está em situação de calamidade pública em face da pandemia do novo Coronavírus (Covid 19), igualmente reconhecida.

A soma das duas situações tem sido desastrosa, para todos, nos mais diversos aspectos.

A vida se trata de nosso maior bem jurídico, sua proteção se trata de prioridade de primeira grandeza.

O Município vem tomando todas as medidas recomendadas para proteção e enfrentamento à pandemia pelo Covid 19.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GOVERNO MUNICIPAL DE  
**BARRA DO RIO AZUL**

---

Um dos principais meios de controle da disseminação do Covid-19 é através da realização de testes e controle através de isolamento.

Os protocolos de retorno das atividades presenciais indicam as ações a serem adotadas pelas instituições em prol de prevenir, monitorar e controlar o coronavírus, dentre elas a organização do plano de contingência com os procedimentos e medidas adotadas sobre ao controle através de testes rápidos;

Tendo em vista a necessidade, urgência e a legalidade, pelo risco a integridade, a segurança das pessoas, em grave situação de risco, e situação estabelecidos pelos dispositivos legais citados acima, entende-se configurada a hipótese de contratação mediante dispensa de licitação, amparada pelo artigo 24, IV da referida Lei e artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20.

O expediente encontra-se devidamente justificado. Constitui-se na aquisição de testes rápidos para enfrentamento ao Covid 19.

O expediente encontra-se devidamente justificado. Constitui-se na aquisição de testes rápidos para Covid 19, no valor total de **R\$ 9.440,00** (nove mil, quatrocentos e quarenta reais).

Estando o preço compatível com os praticados no mercado atual, observada a singularidade e peculiaridade do objeto, no atendimento das disposições insertas no art. 26 da Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores quanto à justificativa da dispensa e a ratificação da mesma, com a devida publicação do ato concernente na imprensa oficial, restam atendidos os requisitos da dispensa da licitação a teor do artigo 24, IV, daquele Texto Federal e artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20.

Ante a análise efetivada, diante do interesse público e da urgente necessidade de aquisição destes materiais, conclui-se pela ratificação do presente procedimento de dispensa de licitação, com base nos fundamentos apreciados.

Barra do Rio Azul, RS, 16 de setembro de 2020.

MARCELO ARRUDA  
Prefeito Municipal